

PORTARIA PROAP 13A/2020

**REGULAMENTA O DESCONTO REVITALIZAÇÃO
PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021 NA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e em conformidade com a legislação específica em vigor, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Fica regulamentado, no limite dos recursos disponíveis, o desconto revitalização para o primeiro semestre de 2021, que concede condições suplementares em percentuais diferenciados de descontos nas mensalidades escolares para os estudantes que atendam aos requisitos nesta estabelecidos.

Art. 2.º O benefício de que trata a presente Portaria não se estende à universalidade dos cursos, turnos e currículos ofertados pela Universidade São Francisco – USF, mas sim àqueles constantes do Comunicado PROAP 7/2020, que disciplina, inclusive, os respectivos valores e percentuais a serem aplicados.

Parágrafo único. Os cursos abrangidos pelo desconto revitalização são selecionados a partir de critérios específicos definidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, levando em conta aqueles que necessitem de impulsos para a Revitalização.

Art. 3.º Para a concessão do desconto revitalização, deverá ser observado o que segue:

- I. O direito ao desconto revitalização restringe-se à parcela, integral ou parcial no caso de estudante portador de algum tipo de financiamento estudantil, paga efetivamente até o dia 5 de cada mês;
- II. Especificamente nos casos de estudante portadores de Crédito Estudantil, cuja responsabilidade do pagamento esteja a cargo de terceiros, mesmo quando subsidiados por Créditos do Governo Federal (FIES), se estes, por qualquer razão, não forem depositados até o prazo identificado no item anterior, sobre tal valor, ainda que parcial, não incidirá o índice de desconto revitalização;
- III. Não se aplicam as disposições do art. 4º, § 4º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por não ser o desconto revitalização um benefício regular e de caráter coletivo, mas sim específico, atingindo apenas aqueles que se enquadrem nas regras da presente Portaria,

- cujo pagamento, sem qualquer restrição, seja creditado na conta da mantenedora até o dia 5 do mês de vencimento da parcela;
- IV. A concessão do desconto revitalização não se estenderá aos estudantes contemplados pelo PROFRAN, independentemente do percentual do benefício;
 - V. O beneficiário de qualquer outra modalidade de desconto em percentual inferior ao estipulado no Comunicado PROAP 7/2020, terá o desconto revitalização aplicado até o limite previsto;
 - VI. O desconto revitalização não abrange as Disciplinas em Horários Especiais – DHE; as Disciplinas em Períodos Especiais – DPE; e as Disciplinas em Enriquecimento Curricular, casos em que o estudante arcará integralmente com os custos.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não exclui o incidente sobre o pagamento antecipado gerado até o último dia útil do mês anterior ao do vencimento.

Art. 4.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se ao primeiro semestre de 2021.

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos jurídicos e legais.

Publique-se.

Bragança Paulista, 31 de agosto de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento